

## ASPECTOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Adnei da Silva Seixas Santos<sup>1</sup>  
Carla Auxiliadora Barreto Romão<sup>2</sup>  
Claudimeire de Oliveira França<sup>3</sup>  
Débora Thais Nascimento da Silva<sup>4</sup>  
Elaine Escobar Medeiros<sup>5</sup>  
Sandra Lucia Ferreira<sup>6</sup>

**RESUMO:** O presente artigo apresenta os principais Aspectos Normativos da educação infantil no Brasil, especialmente as que surgiram da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Infantil. O objetivo é destacar as disposições legais relevantes para melhor compreensão do ensino infantil no Brasil, assim como destacar a relevância do conhecimento desse diplomas legais para a prática profissional desse nível de ensino.

1915

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Aspectos Normativos. Prática profissional.

**ABSTRACT:** This article presents the main Normative Aspects of early childhood education in Brazil, especially those that emerged from the Federal Constitution of 1988, the Statute of Children and Adolescents, the Law of Directives and Bases of National Education, the National Curricular Reference for the Early Childhood Education and Curriculum Guidelines for Early Childhood Education. The objective is to highlight the relevant legal provisions for a better understanding of early childhood education in Brazil, as well as highlighting the relevance of knowledge of these legal diplomas for the professional practice of this level of education.

**Keywords:** Early Childhood Education. Normative Aspects. Professional practice.

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia para a Educação Infantil Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Especialista em Docência na Educação Infantil pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Faculdade Afirmativo. Especialista em Educação Infantil com Ênfase em Alfabetização pela Faculdade INVEST de Ciências e Tecnologia.

<sup>3</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Especialista em Educação Infantil, letramento e Anos Iniciais pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED.

<sup>4</sup> Graduada em Pedagogia pela Faculdade INVEST de Ciências e Tecnologia.

<sup>5</sup> Graduada em Pedagogia pela Faculdade INVEST de Ciências e Tecnologia. Especialista em Libras/Educação Inclusiva.

<sup>6</sup> Graduada em Pedagogia pela Faculdade Cândido Rondon – UNIRONDON. Especialista em Educação Infantil e Anos Iniciais pela Faculdade INVEST de Ciências e Tecnologia.

## 1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, examinamos como se deu o processo de regulação da educação infantil no contexto brasileiro e quais as consequências que a legislação causou na organização do currículo desse nível de ensino. Portanto, a pesquisa se justifica pela importância dos aspectos normativos no campo da educação infantil.

Para atingir esses objetivos, optamos por um estudo bibliográfico, e as fontes estudadas incluem documentos normativos, livros e artigos publicados sobre educação infantil.

Considerando o direito de acesso à creche na faixa etária de 0 a 3 anos, é necessária a igualdade do conteúdo e das necessidades da criança na educação infantil. O respeito à integridade da criança é necessário, levando em consideração a realidade sociocultural da família e a cultura da comunidade onde a instituição está inserida. De acordo com essa forma de pensar, a tarefa da escola é escolher conteúdos que ampliem o universo cultural da criança na perspectiva de seu desenvolvimento humano.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, estabelece como dever do Estado a garantia da educação para crianças de zero a cinco anos, no sistema formal institucional, afirmando a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Com base nessa definição, surgiram novos marcos legais com intuito de integrarem creches e pré-escolas ao setor educacional, tais como: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010), Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014), entre outros.

Com o direito à educação pública e de qualidade assumido pelo Estado e previsto na Constituição Federal, a criança é reconhecida como cidadã de fato e de direito, sujeito sócio-histórico e cultural a qual deve ser dirigida uma prática político-pedagógica que considere-a integralmente no seu aspecto físico, emocional e cognitivo.

As primeiras medidas tomadas no tocante a educação infantil nesse contexto foram os jardins de infância e os cursos de formação para professoras nessa área. Localizadas nos centros das principais cidades (Rio de Janeiro e São Paulo), essas instituições eram frequentadas principalmente pelas classes média e alta.

Contudo, para apresentarem uma proposta de criança à Assembleia Nacional Constituinte, foi criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte (CNCC) formada por organizações sociais que tinham interesse nos direitos da criança, assim como alguns ministérios: da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, da Cultura, do Trabalho, do Planejamento. Todo esse movimento foi o gerador inicial de amplos debates sobre a questão e a visão de criança que se tinha na época.

A Constituição definiu novas relações entre criança e Estado e a creche passa a ser inserida no capítulo da educação. A criança é um sujeito de direitos citados na Constituição e garantidos prioritariamente pela família, pela sociedade e pelo Estado. Além de direitos básicos como a vida e a alimentação, também lhe é citado o direito à educação, solidário ao direito dos pais ou responsáveis até os seis anos de idade, além de proteção contra qualquer crueldade.

1917

Entretanto, uma mudança ocorreu na Emenda Constitucional nº 53/2006 (BRASIL, 2006a) baixando de seis para cinco anos o período da educação infantil, pois, em 2005, o início do ensino fundamental obrigatório havia sido instituído aos seis anos.

Para a organização no atendimento a essa demanda constitucional, deve existir a descentralização político-administrativa, sendo que a execução dos programas é de responsabilidade estadual e municipal e a elaboração das normas gerais é de responsabilidade federal. E ainda cede a formulação de políticas e controle de todas as ações às organizações representativas populares. Todavia, urge salientar que a autonomia dada ao município não é sinônimo de autossuficiência, fato este consolidado pelo princípio da colaboração, garantindo que cada ente assumira suas respectivas competências.

## 2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. De acordo com a referida lei, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder

público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à proteção integral do Direito à vida, à alimentação e à saúde; ao desenvolvimento Pessoal e Social; à Educação, à Profissionalização, à Cultura, ao Lazer e ao Esporte; o Respeito e Integridade Física Psicológica e Moral; o Direito à liberdade, à dignidade familiar e comunitária.

É necessário a proteção das crianças e dos adolescentes porque eles representam o futuro da família, do povo e da humanidade. Além disso, não possuem meios para satisfazer por si mesmo as suas necessidades básicas e não conhecem os seus direitos.

A condição de sujeito de direitos tem como base o conceito de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, significando que os direitos não se aplicam a crianças, adolescentes e adultos da mesma forma, em cada condição de desenvolvimento o direito assume uma configuração. A criança, no ato infracional, é irresponsável e inimputável penalmente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata dos direitos da criança, do adolescente e da família diante da instituição escolar. O Conselho Tutelar pode agir em casos de não aproveitamento e baixo rendimento escolar; em casos de criança ou adolescente evadir-se da escola; nos casos de suspeita ou evidência de abuso ou exploração e maus tratos de crianças e adolescentes. Se os professores comunicarem, o Conselho Tutelar poderá agir como um auxiliar da instituição escolar para ambos trabalharem em favor de maximizar, qualificar e ampliar o direito da criança e do adolescente à educação.

A escola deve ser protetiva, em relação às crianças e aos adolescentes utilizando o referido Estatuto sempre que se perceba que uma criança ou adolescente na família ou fora dela esteja sendo violentada em seus direitos, especialmente relacionado à educação e a integridade física, psicológica e moral.

A Lei nº 13.306, de 4 de julho de 2016, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo que a educação infantil seja de zero a cinco anos e que, se o Poder Público não estiver assegurando o direito à creche e à pré-escola para as crianças, é possível que sejam ajuizadas ações de responsabilidade pela ofensa a esse direito. Esta alteração foi feita para adequar o Estatuto, que estava desatualizado em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escolas) são os Municípios. Caso isso não aconteça, o Poder Judiciário pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche a crianças de até cinco anos de idade.

### **2.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

Para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Em seu artigo 29, o documento apresenta a finalidade da educação infantil como o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, incluindo vários aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Para atuar na educação infantil é exigido nível superior em curso de licenciatura, em universidades e institutos superiores de educação. A Resolução recente do Conselho Nacional de educação exige que o curso ofereça estudos e prática de ensino também em educação infantil.

Nesse mesmo raciocínio, é orientado que nas regiões onde não existem profissionais formados em nível superior, seja admitida a formação mínima de magistério para atuar na educação infantil, assim como nos quatro primeiros anos do ensino fundamental.

O artigo 89 da LDB determina que as creches sejam integradas aos respectivos sistemas de ensino, em um prazo de três anos. Nesse sentido, percebe-se uma concepção de educação desde a educação infantil.

1919

### **2.4. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**

Durante e após a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, muito se discutiu sobre a qualidade da educação infantil, resultando em várias publicações de especialistas e distribuídas nacionalmente, entre eles, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) em 1998.

É um documento com três volumes, disponibilizado no *site* do Ministério da Educação e Cultura e elaborado com o objetivo refletir a educação no âmbito dos objetivos, conteúdos e orientações para os profissionais que atuam com crianças de zero a seis anos, ao mesmo tempo em que respeita suas atitudes pedagógicas e a heterogeneidade cultural brasileira.

Esse documento traz elementos para o desenvolvimento das esferas curricular e pedagógica da educação infantil e tem servido como modelo para a elaboração de propostas curriculares dos municípios e para os projetos políticopedagógicos pelas escolas.

## 2.5. A Política Nacional de Educação Infantil

As bases legais da Política Nacional de Educação Infantil (2006) são a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Nacional de Educação. Assim, sendo para a política nacional, as instituições devem ser supervisionadas, acompanhadas e avaliadas pelo sistema de ensino. Para isso, é preciso que cada instituição siga as regulamentações e as normas que garantam o planejamento, a elaboração e a implementação de propostas pedagógicas, a formação inicial e continuada dos professores, a valorização do magistério com inclusão dos professores nos planos de cargos e salários, a admissão por meio de concurso público (para as instituições públicas) e a adequação dos espaços físicos das instituições.

Os principais desafios estão na articulação da educação com outras instâncias que são responsáveis pela construção conjunta de políticas para a infância (tais como Assistência Social, Saúde, Justiça, Conselhos, etc.); a necessidade da criação de estruturas e medidas no âmbito do órgão executivo que possibilitem ao sistema acompanhar, supervisionar, avaliar e apoiar as instituições de educação infantil; o reconhecimento, pela secretaria de educação, do seu papel de coordenadora da política educacional para a Educação Infantil; o estabelecimento de formas de financiamento que sejam coerentes com a nova realidade da Educação Infantil; o estabelecendo programas de formação continuada para os professores em exercício (garantia de formação inicial para os professores em exercício e/ou admissão de novos professores de educação infantil de acordo com a lei) e o estabelecimento de diretrizes pedagógicas específicas que orientem a elaboração de propostas pedagógicas pelas instituições de educação infantil.

1920

De acordo com a Política Nacional de Educação Infantil:

- 1) É dever do Estado, direito da criança e opção da família, o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos (reduzido para cinco, conforme lei 13.306/2016).
- 2) A Educação Infantil tem função diferenciada e complementar à ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas.
- 3) A Educação Infantil deve pautar-se pela indissociabilidade entre o cuidado e a educação.

4) A educação e o cuidado das crianças de zero a seis anos são de responsabilidade do setor educacional.

5) O processo pedagógico deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas a sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar.

6) A qualidade na Educação Infantil deve ser assegurada por meio do estabelecimento de parâmetros de qualidade.

7) A educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças, assegurando-lhes o atendimento educacional especializado mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.

8) As professoras/professores e os outros profissionais que atuam na Educação Infantil exercem um papel sócio-educativo, devendo ser qualificados especialmente para o desempenho de suas funções junto das crianças de zero a seis anos.

9) As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem explicitar concepções, bem como definir diretrizes referentes à metodologia do trabalho pedagógico e ao processo de desenvolvimento/aprendizagem, prevendo a avaliação como parte do trabalho pedagógico que envolve toda a comunidade escolar.

10) As instituições de Educação Infantil devem elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a participação dos professores.

11) Os sistemas de ensino devem assegurar a valorização de profissionais não docentes que atuam nas instituições de educação infantil, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada.

12) A formação inicial e a continuada das professoras/professores de Educação Infantil são direitos e devem ser asseguradas a todos pelos sistemas de ensino com a inclusão nos planos de cargos e salários do magistério.

A Política Nacional tem como objetivo: garantir recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil; garantir o acesso de crianças com necessidades educacionais especiais nas instituições de educação infantil; fortalecer as relações entre as Instituições de Educação Infantil e as famílias e/ou responsáveis pelas crianças de zero a seis anos matriculadas nestas Instituições; Integrar efetivamente as

instituições de educação infantil aos sistemas de ensino através de autorização e credenciamento das mesmas pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação; garantir espaços físicos, equipamentos, brinquedos e materiais adequados nas instituições de Educação Infantil, considerando as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural; assegurar a qualidade do atendimento em Instituições de Educação Infantil (creches, entidades equivalentes e pré-escolas); fortalecer parcerias, para assegurar, nas instituições competentes, o atendimento integral à criança, considerando os seus aspectos físico, afetivo, cognitivo/linguístico, sociocultural, bem como as dimensões lúdica, artística e imaginária.

## 2.6. Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil

A educação infantil inclui o trabalho em creches para crianças de 0 a 3 anos e em aulas de educação infantil para crianças de 4 a 6 anos. As Diretrizes sublinham a necessidade de um trabalho integrado entre as áreas da política social que afectam as crianças e as famílias, como a saúde, os serviços sociais, o trabalho, a cultura, a habitação, o lazer e o desporto. De acordo com a terceira diretriz, deve-se promover a integração entre os aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo/linguístico e social da criança como um todo, ser completo e indivisível.

A quarta linha reconhece as crianças como seres completos, por isso nas propostas pedagógicas a interação dos vários campos do saber e da vida cívica deve ser buscada como conteúdo principal da formação de saberes e valores.

## CONCLUSÃO

Alguns educadores da primeira infância no Brasil apresentam lacunas no conhecimento das regulamentações relacionadas a esse nível de ensino. Em regra, esses regulamentos são apresentados, mas sem despertar os professores para o real significado dessas informações, que devem interessar principalmente apenas aos gestores e pessoas jurídicas. O conhecimento das normas legais pode orientar a atuação desses educadores e prevenir erros em suas atividades cotidianas. Por isso é importante que a formação básica ou continuada de especialistas em educação infantil refira-se às doutrinas legais relacionadas a esse nível de ensino.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em 06/11/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em 06/11/2022.

BRASIL. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil: pelos direitos das crianças de zero a seis anos à educação**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006a. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 06/11/2022.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2010.

1923

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em 06/11/2022.

BRASIL. **Lei nº 13.306, de 4 de julho de 2016. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 06/11/2022.